



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.004506/95-11
Sessão : 07 de dezembro de 1999
Recurso : 104.592
Recorrente : RODRIGO SANCHES GARCIA
Recorrida : DRJ em Cuiabá - MT

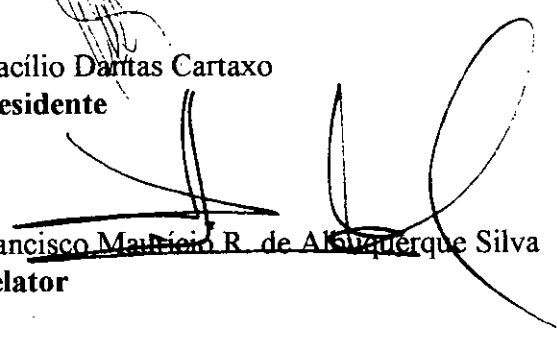
DILIGÊNCIA Nº 203-00.789

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
RODRIGO SANCHES GARCIA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva
Relator

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.004506/95-11**Diligência :** 203-00.789**Recurso :** 104.592**Recorrente :** RODRIGO SANCHES GARCIA**RELATÓRIO**

Às fls. 18, Despacho nº 0223/96 referente à exigência do ITR/94 sobre o imóvel denominado Lote 20 Gleba Guariba IV, localizado no Município de Aripuanã-MT, com área de 2.992,0ha, no montante de 2.838,12 UFIRs, contribuições, inclusive.

Diz a Autoridade Administrativa que o Contribuinte tomou ciência do crédito tributário em 18.04.95, na conformidade do AR de fls. 05, e distribuiu a Impugnação de fls. 01 em 04.09.95, de acordo com o carimbo protocolizador apostado na mesma.

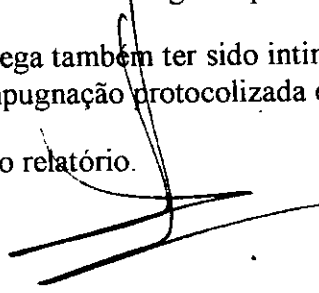
Assim, continua, como o litígio somente se instaura com a impugnação interposta tempestivamente, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 70.235/72, "não conheço da Impugnação, por intempestiva."

Às fls. 22, Termo de Revelia.

Inconformado, às fls. 30/37, o Recorrente interpõe Recurso Voluntário, onde, em preliminar, alega a tempestividade de sua defesa, com a afirmação de que o AR de fls. 05 não foi por ele assinado, constando registro pelo carteiro de que o intimado é desconhecido.

Alega também ter sido intimado por Edital de nº 95, em data de setembro desse ano, tendo sido a Impugnação protocolizada em 04.09.95.

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.004506/95-11
Diligência : 203-00.789

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Estranhamente, de fato, três são as datas que neste processo deflagrariam a contagem do prazo para a instauração da fase litigiosa. Senão vejamos:

- 1ª - Às fls. 05, AR recebido em 18.04.95;
- 2ª - verso da Notificação de Lançamento de fls. 02, carimbo do correio registrando a data de 22.07.95; e
- 3ª - na mesma Notificação de fls. 02, registro de notificação por edital em setembro de 1995.

Portanto, voto no sentido de que o julgamento do recurso seja convertido em diligência, com o fim de ser anexado cópia do edital registrado no verso da Notificação de fls. 02, desconsiderado no Despacho de fls. 17.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA